



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004560.989.18-8
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-03-2020

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente em relação ao déficit de vagas em creches e ao pagamento de auxílio-alimentação aos servidores inativos e pensionistas, com lançamento de ajustes que se fizerem oportunos junto à Despesa de Pessoal.

Alertou, também, o responsável que a extensão do auxílio-alimentação aos servidores inativos descumpra com a vedação da Súmula Vinculante STF nº 55 e enseja a apropriação dos valores despendidos como gastos típicos de pessoal previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, ainda, tendo em vista o pagamento de auxílio-alimentação a inativos e pensionistas com base na Lei Municipal nº 3436/2018 e a possível inconstitucionalidade desse diploma, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, com encaminhamento de cópias do relatório e voto para as providências que aquele Órgão entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: PORTO FERREIRA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004560.989.18-8
Municipal

- oficiar ao Ministério Público Estadual
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 05 de março de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/cleo